

OF/Nº [REDACTED] 2024/FISC/CRA-ES

Vitória/ES, 30 de julho de 2024.

Assunto: HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

**Orientações técnicas à equipe de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas.**

É papel de todos os Conselhos de Classe orientar, prevenir e fiscalizar os indícios de desvirtuamento das regras e dos valores legais impostos à respectiva Profissão.

O CRA tem a função e o dever de providenciar orientações, notificações e alertas sobre todas as formas irregulares de atuação profissional da área de Administração de Pessoas (Lei 4769/65).

A exigência de Carteira do Conselho de Classe é condição fundamental e básica de qualquer processo de contratação e promoção de colaboradores, garantindo profissionalismo e responsabilidade técnica e ética no exercício, bem como eliminando o risco de diplomas falsos.

Atualmente, não é raro identificar setores de Recursos Humanos e empresas Recrutadoras que tratam a Carteira de Identidade Profissional como um artigo de “luxo”, transfigurando indevidamente uma regra taxativa em um interesse opcional.

A profissão da Administração foi regulamentada por lei em 1965 para profissionalizar a gestão das organizações, sendo obrigatório o registro perante o CRA dos bacharéis em Administração para todas as formas de prestação deste exercício (Lei 4769/65), mediante a apresentação da Carteira de Identidade Profissional (física ou digital).

A habilitação para o exercício de profissões regulamentadas é uma obrigação legal, e resulta por transcender qualquer interesse particular contrário, ainda que muitas vezes seja despercebida pelos setores de Gestão de Pessoas, bem como no Plano de Cargos. Verdade confirmada pelas pouquíssimas denúncias éticas sobre profissionais demitidos por justa causa.

A Carteira é a habilitação obrigatória para o exercício, além de conceder o título ao profissional (seja Administrador, Engenheiro, Advogado, Contador e outros), garante a veracidade de diplomas de conclusão de curso, e permite a fiscalização do Conselho caso ocorra alguma falha ética ou técnica no decorrer do exercício, submetendo à aplicação de infração disciplinar.

Até mesmo setores de Gestão de Pessoas com elevada capacidade técnica, acolhidos por *Compliance* de alto nível, têm ferido regras básicas de processos de seleção, admissão e promoção de funcionários, em especial os cargos e funções que envolvem a Administração, ao não exigir a Carteira do CRA, reinventando a bel prazer a função das regras da Lei 4.769/65.

Especificamente sobre a profissão da Administração, alvo das ações rotineiras deste Conselho, constatamos de forma flagrante a conivência do exercício ilegal, por meio de equívocos fundamentais em processos de Gestão de Pessoas, que listamos abaixo:

1. Processos de Recrutamento, Seleção e Contratação de Bacharéis em Administração e Tecnólogos em Gestão com a exigência somente do Diploma (título acadêmico), mas sem a exigência da Carteira do CRA (habilitação profissional);

Equipe de Gestão de Pessoas  
[REDACTED]



2. Uso de nomenclaturas alternativas de cargos e funções, bem como descrições genéricas e inconclusivas de atividades, na presunção de possível isenção de normas profissionais e trabalhistas;
3. Uso da CBO 2521-05 Administrador para registro funcional de profissionais de diversas áreas. Link: <https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/252105-administrador>

A Administração é uma profissão regulamentada no Brasil, sendo suas normas e regras impostas por lei a todos. Os processos administrativos de seleção e plano de cargos que envolvem a Administração devem obrigatoriamente atender à regra da profissão.

Portanto, **solicitamos a este setor de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos que providenciem criteriosamente a exigência da habilitação profissional dos Conselhos de Classe (Carteira física ou digital) de seus profissionais ativos, bem como nos processos de recrutamento e seleção de empresas clientes, de forma vigilante ao atendimento às legislações vigentes das profissões regulamentadas.**

O Conselho Regional de Administração – CRA é uma Autarquia Federal criada pela Lei 4.769/65 para habilitar, fiscalizar e disciplinar o exercício da Administração.

Além do cargo de Administrador(a) (CBO 2521-05), o CRA-ES habilita todos os bacharéis, mestres e doutores em Administração, bem como os Tecnólogos em Gestão, mediante os cargos ou funções de nível superior previstas e vinculadas à Lei 4769/65 (artigo 2º), comumente relacionados aos analistas, supervisores, coordenadores, assessores, consultores, gerentes e diretores, nas áreas de gestão organizacional, administrativa, financeira, recursos humanos, materiais, suprimentos, logística, organização e métodos, processos e qualidade, produção, marketing e negócios.

Mais informações sobre os campos da Administração encontram-se disponíveis no site do CRA-ES. Link: <https://www.craes.org.br/fiscalizacao/campos-da-administracao/>

A abrangência do poder de polícia do órgão fiscalizatório dos Conselhos de Classe, possibilitam a atuação orientativa e disciplinar perante as atividades profissionais normatizadas por Lei, que no caso do CRA é garantido pelo art. 8º da Lei do Administrador, sobre todas as formas de exercício da Administração, incluindo a Administração de Pessoas (alvo exclusivo desta ação), como atividade meio ou atividade fim, conforme determinam os artigos 2º e 8º da Lei 4.769/65.

Ficamos à disposição para orientações técnicas sobre áreas da Administração de Pessoas por meio do email [contato@craes.org.br](mailto:contato@craes.org.br) e WhatsApp (27) 2121-0500.

Atenciosamente,

**Adm. Janaína Guaitolini Merlo Bretas**  
**Gerente da Unidade de Registro e Fiscalização**  
**CRA-ES nº 10.000**

Enviado eletronicamente para: [REDACTED]



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:  
<http://cra-es.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

Equipe de Gestão de Pessoas  
[REDACTED]